

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB



CONTRATO Nº 20210864

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua 13 de maio, 470, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 31.484.111/0001-44, representado pelo(a) Sr.(a) ALEXY BRITO DE SALES, Secretário Municipal de Educação, portador do CPF nº 680.481.142-91, residente na AVENIDA PRINCIPAL BRAGANÇA CENTRO, e de outro lado a firma R W ARAUJO EIRELI - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 30.467.454/0001-38, estabelecida à Av. Cônego Clementino, Nº 1071, Cereja, Bragança-PA, CEP 68600-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) VALMERNEI COSTA MIRANDA, residente na AV VISCONDE DE SOUZA FRANCO Nº 1225, PADRE LUIS, Bragança-PA, CEP 68600-000, portador do(a) CPF 634.344.402-59, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2021-033 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção corretiva e preventiva de veículos de pequeno, médio e grande porte, com fornecimento de pneus e peças, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social - SEMTRAPS de Bragança.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
065984	BOBINA IGNIÇÃO PEQ. PORTE - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1,00	456,200	456,20
065987	CABO EMBREAGEM PEQ. PORTE - Marca.: AUTOTEC	UNIDADE	1,00	81,700	81,70
065991	CORREIA DENTADA PEQ. PORTE - Marca.: CONTINENTAL	UNIDADE	2,00	124,700	249,40
065997	DISCO EMBREAGEM PEQ. PORTE - Marca.: AUTOTEC	UNIDADE	2,00	474,900	949,80
065998	DISCO FREIO PEQ. PORTE - Marca.: AUTOTEC	PAR	2,00	146,900	293,80
066003	JOGO DE VELA PEQ. PORTE - Marca.: AUTOTEC	JOGO	3,00	114,300	342,90
066005	JUNTA HOMOCINETICA PEQ. PORTE - Marca.: AUTOTEC	UNIDADE	2,00	267,200	534,40
066010	PASTILHA DE FREIO PEQ. PORTE - Marca.: AUTOTEC	UNIDADE	5,00	197,300	986,50
066012	SONDA LAMBDA PEQ. PORTE - Marca.: AUTOTEC	UNIDADE	1,00	391,000	391,00
066016	TRIZETA PEQ. PORTE - Marca.: AUTOTEC	UNIDADE	5,00	132,500	662,50
066019	JOGO DE SAPATA DE FREIO PEQ PORTE - Marca.: AUTOTEC	JOGO	4,00	149,400	597,60
066034	FINÇA FREIO MEDIO PORTE. - Marca.: AUTOTEC	PAR	6,00	1.129,300	6.774,00
066037	PASTILHA DE FREIO GRANDE PORTE - Marca.: AUTOTEC	UNIDADE	8,00	120,500	964,00
066038	JOGO DE VELA DE IGNIÇÃO GRANDE PORTE - Marca.: AUTOTEC	JOGO	5,00	179,100	895,50
066045	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA EM VEÍCULO MEDIO PORTE	HORA	104,00	176,200	18.324,80
Detalhamento técnico: Remoção, substituição, reparação simples, instalação e teste de funcionamento de peças automotivas diversas em veículos movidos a diesel. Compreendendo: Serviço de mecânica, elétrica, hidráulica (mão de obra/hora R\$).					
066050	ALINHAMENTO E BALANÇAMENTO DE VEÍCULO DE PASSARO PQ PORTE	SERVIÇO	26,00	142,500	3.705,00
Serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo					
066053	JOGO DE VELA MEDIO PORTE. - Marca.: AUTOTEC	JOGO	13,00	96,100	1.249,30
066062	JOGO CABO DE VELA PEQUENO PORTE - Marca.: AUTOTEC	JOGO	3,00	203,300	609,90
066068	CAIXA DIREÇÃO PEQ PORTE. - Marca.: AUTOTEC	UNIDADE	1,00	1.304,300	1.304,30
066076	BOBINA IGNIÇÃO MEDIO PORTE. - Marca.: BOSCH	UNIDADE	8,00	413,500	3.308,00
066082	CABO ACCELERADOR MEDIO PORTE. - Marca.: AUTOTEC	UNIDADE	8,00	65,100	520,80
066083	CABO EMBREAGEM MEDIO PORTE. - Marca.: AUTOTEC	UNIDADE	8,00	99,400	795,20
066084	CABO FREIO DE MAC Lc/Le MEDIO PORTE. - Marca.: AUTOTEC	UNIDADE	8,00	154,500	1.236,00
066085	CAIXA DIREÇÃO MEDIO PORTE. - Marca.: AUTOTEC	UNIDADE	3,00	1.636,400	4.909,20
066088	CORREIA DENTADA MEDIO PORTE. - Marca.: CONTINENTAL	UNIDADE	13,00	366,200	4.786,60
066098	JUNTA HOMOCINETICA MEDIO PORTE. - Marca.: AUTOTEC	UNIDADE	8,00	336,300	2.688,00
066102	PASTILHA DE FREIO MEDIO PORTE. - Marca.: AUTOTEC	UNIDADE	21,00	184,100	3.866,10
066104	PIVÔ BALANÇA MEDIO. PORTE - Marca.: AUTOTEC	UNIDADE	16,00	150,700	2.411,20
066106	ROLAMENTO DIANTEIRO MEDIO PORTE. - Marca.: AUTOTEC	UNIDADE	10,00	171,500	1.715,00
066938	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM MECÂNICA LEV	HORA	75,00	146,300	11.010,00
Detalhamento técnico: Remoção, substituição, reparação simples, instalação e teste de funcionamento de peças					

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA S/N

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 877
2
Rubrica

	automotivas diversas em veículos movidos à gasolina e álcool (flex). Compreendendo: Serviço de mecânica, elétrica, hidráulica (não de obra/hora R\$).				
077531	JOGO CABO DE VELA MEDIO PORTE - Marca.: AUTOTEC	JOGO	16,00	146,900	2.350,40
077983	SERVIÇO DE MECANICA EM VEÍCULOS DE GRANDE PORTE	HORA	26,00	244,900	6.367,40
	Remoção, substituição, reparação simples, instalação e teste de funcionamento de peças automotivas diversas em veículos movidos à diesel. Compreendendo os serviços de mecânica hidráulica.				
077984	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE	SERVIÇO	78,00	197,300	15.389,40
	Serviços de conserto, renendo, montagem, desmontagem e troca de pneus diversos.				
077985	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE	SERVIÇO	78,00	197,300	15.389,40
	Serviços de conserto, renendo, montagem, desmontagem e troca de pneus diversos.				
077986	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM VEÍCULOS DE GRANDE PORTE	SERVIÇO	34,00	247,600	8.418,40
	Serviços de conserto, renendo, montagem, desmontagem e troca de pneus diversos.				
077998	ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS - MÉDIO PORT	SERVIÇO	52,00	152,500	7.930,00
078596	JOGO DE SAPATA FREIO MEDIO PORTE. - Marca.: AUTOTEC	JOGO	13,00	191,300	2.483,00
078597	ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS - GRANDE POR	SERVIÇO	52,00	166,400	8.652,80
078605	VALVULA TERMOSTATICA PEQ PORTE. - Marca.: AUTOTEC	UNIDADE	2,00	246,100	492,20
				VALOR GLOBAL R\$	144.091,70

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 144.091,70 (cento e quarenta e quatro mil, noventa e um reais e setenta centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2021-033 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2021-033, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 02 de Agosto de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA S/N

John

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB



1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA S/N

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB



- 1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
- 1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2021-033.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA S/N

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1717.123610002.2.202 Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB 40% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 27.220,00, Exercício 2021 Atividade 1717.123610002.2.199 Gestão Outras Atividades de Apoio do Ensino Fundamental - FUNDEB 40% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 21.684,50, Exercício 2021 Atividade 1717.123610002.2.199 Gestão Outras Atividades de Apoio do Ensino Fundamental - FUNDEB 40% , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 47.520,20, Exercício 2021 Atividade 1717.123610002.2.202 Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB 40% , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 47.667,00 .

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA S/N

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA S/N

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB



posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB, por até 2 (dois) anos.

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA S/N

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB



2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA S/N

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB



conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2021-033, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ALEXY BRITO DE SALES, c da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de BRAGANÇA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BRAGANÇA - PA, 02 de Agosto de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
CNPJ(MF) 31.484.111/0001-44
CONTRATANTE

Uelmozei Costa Miranda
R W ARAUJO EIRELI - EPP
CNPJ 30.467.454/0001-38
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1.

942.538.621-81

2.

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA S/N

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210864

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2021-033

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

CONTRATADA(O).....: R W ARAUJO EIRELI - EPP

OBJETO.....: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção corretiva e preventiva de veículos de pequeno, médio e grande porte, com fornecimento de pneus e peças, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social - SEMTRAPS de Bragança.

VALOR TOTAL.....: R\$ 144.091,70 (cento e quarenta e quatro mil, noventa e um reais e setenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1717.123610002.2.202 Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB 40% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 27.220,00, Exercício 2021 Atividade 1717.123610002.2.199 Gestão Outras Atividades de Apoio do Ensino Fundamental - FUNDEB 40% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 21.684,50, Exercício 2021 Atividade 1717.123610002.2.199 Gestão Outras Atividades de Apoio do Ensino Fundamental - FUNDEB 40% , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 47.520,20, Exercício 2021 Atividade 1717.123610002.2.202 Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB 40% , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 47.667,00

VIGÊNCIA.....: 02 de Agosto de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 02 de Agosto de 2021

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA S/N

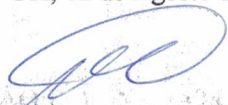
Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o(s) extrato(s) referente ao(s) contrato nº 20210864, firmado entre a FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB e R W ARAUJO EIRELI - EPP, referente ao processo licitatório na modalidade PREGÃO, nº 9/2021-033.

BRAGANÇA - PA, 02 de Agosto de 2021


MANOEL PADILHA DO VALE
Comissão de Licitação

Pregoeiro
Manoel Padilha do Vale
PREGOEIRO P.M.B
DECRETO Nº 018/2021

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA S/N